



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2010

(Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 04/2010

Processo nº. **59335.000007/2010-72**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data: 20 de maio de 2010

Horário: 09:30 horário de Recife

Local: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 05 de maio de 2010

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao [Comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) ou à Divisão de Material.

MARIZA FONTAINE COSTA

Pregoeiro – Portaria nº 137/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

EDITAL DE PREGÃO N.º 04/2010

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -SUDENE, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **20 de maio de 2010, às 09h30, horário de Brasília**, no local indicado acima, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, julgamento pelo **menor preço global**, regido **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e pela demais normas vigentes e consoante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de ascensoristas para 9 (nove) postos para os elevadores localizados na Torre Central e Torre B do Edifício SUDENE, conforme descrição dos serviços definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição da SUDENE, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, das segundas às sextas-feiras, das 7:00 horas às 19:00horas para atender ao horário de funcionamento do Condomínio do Edifício SUDENE.
- 1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:
 - 1.3.1 **Anexo I:** Termo de Referência;
 - 1.3.2 **Anexo II:** Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
 - 1.3.3 **Anexo III:** Modelo das declarações exigidas;
 - 1.3.4 **Anexo IV:** Modelo de Termo de Vistoria
 - 1.3.5 **Anexo V:** Minuta do Instrumento Contratual.
 - 1.3.6 **Anexo VI:** Cópia do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema

eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4 - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.5.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.5.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Pregão.

2.6 - Não poderão concorrer neste Pregão:

2.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela SUDENE;

2.6.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.6.4 - empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.5 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.6 - empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.6.6.1 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.7. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus **anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.**

2.7.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO III - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, o interessado poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço informado no edital, indicando o número da licitação.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

4.1 - A licitante interessada em participar deste **Pregão** deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, com 24 h de antecedência, junto a Coordenação de Serviços Gerais, pelo telefone (81) 2102 2800 e deverá ser realizado no período entre 09:00h e 16:00h.

4.2. A vistoria será acompanhada por representante da SUDENE, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o modelo anexo V, deste Edital.

SEÇÃO V – DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

5.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente que o serviço ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste edital.

5.3 - A proposta deverá conter:

5.3.1 - Descrição sucinta do objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de ascensoria para 9 (nove) postos, no Edifício SUDENE, conforme descrição dos serviços definidos no termo de referência.”

5.3.2 - Valor global mensal e anual dos serviços, expressos em moeda nacional – REAL(R\$), em algarismo e por extenso.

5.3.2.1 - Em havendo erro de cálculo na proposta, prevalecerá o valor unitário.

5.3.2.1.1 - Se houver divergência entre as expressões numérica e por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso (se inteligível).

5.3.2.1.2 - Considerar-se-ão inclusos nos preços apresentados todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração, além de todos impostos e encargos incidentes, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital, no contrato (cuja minuta integra este edital) e na proposta.

5.3.3 – A proposta deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos e formação de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, na forma do Anexo II.

5.3.4 - Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

5.3.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do certame.

5.4 - A omissão dos prazos indicados nos subitens 8.3.4 e 8.3.5 não implicará na desclassificação da proposta, mas na aceitação tácita dos prazos neles indicados.

SEÇÃO VI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.3. Até à abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 - A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 - As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 - Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

9.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1 - Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2 - No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2 – não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.2 - Não havendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos estabelecidos neste edital.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo constante do anexo II do edital, ajustada ao lance final, exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo.

13.2. Na elaboração da Planilha de Preços deverá serem respeitadas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, do estado de Pernambuco.

13.3 O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

13.4 - O prazo para envio de anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção “Encerrar Convocação” ou da opção de “Recusar Proposta”.

13.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.6 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SUDENE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.8 - Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de reenviar a proposta e a planilha de composição de custos e formação de preços ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1 – A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

14.3 - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1 – comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

14.3.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

14.3.3 - declaração de vistoria efetuada no local em que serão efetuados os serviços, conforme modelo do Anexo IV.

14.3.4 - Comprovação de registro ou de inscrição da empresa licitante e do responsável técnico pela execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Administração(CRA), a cuja circunscrição pertença, bem como a quitação de débito com o referido conselho.

14.3.5 - - Atestado expedido por Órgão, Entidade Pública ou por empresas privadas que ateste a execução satisfatória de contrato com objeto similar e compatível, em características e quantidades com o objeto da presente licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA).

14.3.6 - Apresentar endereço fixo, com no mínimo um escritório de representação, no local onde será prestado o serviço, enviando juntamente com a documentação o endereço completo.

14.4 – Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

SEÇÃO XV - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 - A proposta de preços, a planilha de composição de custos e formação de preços ajustadas ao lance final da licitante e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da solicitação do Pregoeiro, pela licitante que ofertou o melhor lance, preferencialmente via correio eletrônico: cpl@sudene.gov.br ou pelo Fax: 81-2102.2144, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados da data da sessão de disputa de preços, para fins de **adjudicação** do objeto, sob pena de aplicação das penalidades contidas neste edital,

15.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo

inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.1 - A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 - O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do autoridade competente da SUDENE.

SEÇÃO XVIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da SUDENE convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, **anexo V**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SUDENE.

18.3 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.

18.4 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.5 - É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% por cento sobre o valor estimado para a contratação, a **licitante** que:

19.1.1 - não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2 - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

19.1.3 - apresentar documentação falsa;

19.1.4 - não mantiver a proposta;

19.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6 - fizer declaração falsa;

19.1.7 - cometer fraude fiscal.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@sudene.gov.br**.

20.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@sudene.gov.br**.

20.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

21.2 - As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 - Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da SUDENE.

SEÇÃO XXII - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Recife(PE), 04 de maio de 2010

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de ascensoristas nos elevadores do Edifício SUDENE, para atender às necessidades do Condomínio do Edifício, sito à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n.º - Engenho do Meio – Recife/PE, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo.

2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	LOCAL POSTOS	QUANTIDADE POSTOS	HORÁRIO DO POSTO
ASCENSORISTAS PARA O CONDOMÍNIO DO EDF. SUDENE	TORRE “B” E TORRE CENTRAL.	09	12 HORAS

2.1. DOS SERVIÇOS DE ASCENSORISTAS:

- 09 posto de 12 horas diurnas de Segunda à Sexta feira.
- Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 19:00 horas, na escala de 05 (cinco) dias trabalhados por 02 (duas) folgas semanais, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, totalizando 30 (trinta) horas semanais para cada ascensoristas.

2.2.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASCENSORISTAS:

2.2.1 - Prestação de serviços de ascensoristas nos elevadores do Edifício SUDENE, Torre B e Torre central. A operação das cabines dos elevadores será realizada de acordo com o discriminado abaixo:

2.2.1.1 – 6 (seis) postos para operarem os 6 (seis) elevadores instalados na Torre Central; e

2.2.1.2 – 3 (três) postos para operarem os 3 (três) elevadores instalados na Torre B.

2.2.2 - A SUDENE poderá, excepcionalmente, solicitar a operação de elevadores em dias não úteis ou fora do horário normal do expediente, com antecedência mínima de 8 horas e pagamento das horas extras, quando for o caso.

2.3 - São atribuições das ascensoristas:

- a) operar os elevadores;
- b) atender com presteza todas as chamadas em quaisquer andares;
- c) tratar os passageiros com urbanidade e polidez;

- d) comunicar imediatamente a SUDENE, qualquer irregularidade no funcionamento normal do elevador, comunicar o fato ao fiscal do contrato;
- e) providenciar para que os elevadores sejam mantidos sempre limpos;
- f) observar o cumprimento da proibição de fumar no interior das cabinas;
- g) não permitir o uso inadequado dos elevadores;
- h) observar o limite de carga para os mesmos.

2.4 - A equipe deverá ser constituída por profissionais devidamente treinados, com escolaridade compatível com a função a ser desempenhada, dimensionada para a perfeita execução dos serviços, devendo ser observado pela contratada:

- a) habilitação para operação dos elevadores;
- b) conheçam e respeitem, no que couber às normas da SUDENE;
- c) os empregados a serem selecionados deverão ter boa comunicação verbal, serem diligentes e terem iniciativa, atuando com urbanidade e respeito aos usuários.

2.5 - Apresentação da equipe

2.5.1 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PESSOAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PORTANDO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, COM OS DADOS DO EMPREGADO, E EM TOTAIS CONDIÇÕES DE HIGIENE PESSOAL, SENDO OBRIGATÓRIO O USO DE UNIFORME.

2.5.2 - Caberá à Contratada, fornecer uniformes aos seus empregados, durante a realização dos serviços.

2.5.3 - Semestralmente ou quando necessário serão fornecidos uniformes e sapatos para uso diário e uniformes de gala para eventos realizados no Tribunal, os quais deverão ter cores suaves e composto de:

2.6 - MODELO FARDAMENTO DE ASCENSORISTAS:

Uniforme Diário	Uniforme de Gala
FEMININO	FEMININO
2(duas) calças em tecido microfibra;	2 (dois) conjuntos de uniformes completos, compostos de blazer e saia em tecido microfibra;
2(duas) camisas em algodão;	2 (duas) blusas em seda ou algodão;
2 (dois) pares de sapato;	2 (dois) lenços de pescoço
6 (seis) pares de meia;	2 (dois) pares de sapato social;
2 (dois) lenços de pescoço;	6 (seis) pares de meia fina.
1 (um) cinto.	
MASCULINO	MASCULINO
2 (dois) calças em tecido microfibra;	2 (dois) conjuntos de uniformes compostos de: calça e paletó em tecido microfibra;
2 (duas) camisas em algodão;	2 (duas) camisas em algodão;
2(duas)gravatas;	2 (duas)gravatas
2 (dois) pares de sapatos;	6 (seis) pares de meias finas
6 (seis) pares de meias;	2 (dois) pares de sapato social;
1 (um) cinto.	1(um) cinto.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

4– DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente termo vem a ser regido pela lei de licitações 10.520/2002, e pelo decreto 5.450/2005 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e demais legislação correlata.

5- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. - DA CONTRATADA

5.1.1- iniciar as atividades imediatamente após a data da assinatura do Contrato;

5.1.2 – prestar os serviços nas condições e roteiros estipulados neste Termo de Referência;

5.1.3 - manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da SUDENE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela LICITANTE;

5.1.4. substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

5.1.5 - substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela SUDENE, inconvenientes para o desempenho das atividades;

5.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguros, vale-transporte e outros benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva da categoria, relativos aos seus empregados, bem como, por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os mesmos ou prepostos;

5.1.7 - Fornecer, mensalmente aos seus empregados, VALE REFEIÇÃO no valor de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, por dia efetivamente trabalhado;

5.1.8 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da SUDENE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela SUDENE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo a SUDENE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;

5.1.9 Fornecer, mensalmente ao CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados, comprovantes de entrega dos vales transporte, bem como os comprovantes de inexistência de débito, relativo às contribuições sociais e

previdenciárias, mediante documentos fornecidos pelos órgãos competentes, tais comprovantes devem ser anexados à fatura do mês;

5.1.10 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.11 - nomear preposto para representar a empresa junto a SUDENE, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.1.12 - cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados normas e regulamentos disciplinares da SUDENE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

5.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.1.14 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUDENE quanto aos serviços contratados;

5.1.15 - manter rigoroso controle de frequência dos seus empregados, podendo instalar relógios de ponto eletrônico nas dependências da SUDENE;

5.1.16 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

5.1.17 - manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.18 - comunicar à Administração, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;

5.1.19 - fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.1.20 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima, o empregado quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.1.21 - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

5.1.22 - permitir à SUDENE, por intermédio da Administração e/ou fiscal do contrato, o acesso diário às folhas de frequência de todos os funcionários contratados;

5.1.23 - instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da SUDENE;

5.1.24 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

5.1.25 - apresentar na ocasião do início da execução dos serviços e sempre que substituir qualquer empregado, relação nominal com respectivo **nada consta** de antecedentes criminais, fornecido pela autoridade competente.

5.1.26 - manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade de empregados alocados para execução dos serviços e promover periodicamente eventos

que tenham por objetivo a economia dos materiais aplicados, a racionalização no uso dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos empregados;

5.1.27 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SUDENE.

5.2- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.2.2 - solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

5.2.3 - observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4 - assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.2.5 - prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados;

5.2.6 - fiscalizar o controle de frequência dos profissionais, empregados da CONTRATADA;

5.2.7 - disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão acondicionados os materiais e insumos e armários da CONTRATADA para uso pessoal dos seus empregados;

5.2.8 - notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.2.9 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6- DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado até 60 meses, de acordo com o Inciso II, artigo 57 da lei 8666/93.

7- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93.

8- DA REPACTUAÇÃO

8.1. A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

8.1.1 - É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

8.1.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.2 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.4 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.5 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

9 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

9.1.1 - pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

9.1.2 - guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

9.1.3 - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2 - No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.3 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. atestação de conformidade do serviço executado;

9.4.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

9.4.3 - garantia contratual vigente.

9.5 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras,

acrécimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

10.2 - O nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.

10.3 - Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação da proposta.

10.4 - O preço unitário e total por item cotado, conforme modelos de planilhas constantes do Anexo **II e II-A** deste TERMO DE REFERÊNCIA. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

10.5 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, fretes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

10.6 - Os salários dos profissionais deverão ser, no mínimo, o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo do sindicato da categoria;

10.7 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos à SUDENE sem ônus adicionais.

10.9 - Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do Edital, do TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.10 - Apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos.

11- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - O licitante deverá estar devidamente registrado do CRA - Conselho Regional de Administração, apresentar no mínimo 02(dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma está prestando, a contento, os serviços a serem contratados.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, a cargo da SUDENE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Notas de Empenho.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este termo de referência e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

13.2 - A prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada mediante a utilização de profissionais devidamente contratados pela licitante vencedora, e obedecerá às exigências e procedimentos constantes deste Termo de Referência;

13.3 - Os empregados contratados devem ser capacitados para as tarefas, possuir no mínimo, o ensino fundamental completo, atender às solicitações com presteza, polidez, educação ter bons hábitos de higiene e responsabilidade com o uso dos equipamentos e utensílios inerentes às atividades desenvolvidas;

13.4 - A CONTRATADA fornecerá aos empregados crachá de identificação, com foto e nome visível, n.º do CPF e RG, bem como uniformes, devendo submeter os modelos à prévia aprovação da SUDENE;

14.5 - Após o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a uniformização de todos os funcionários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

14.6 - O profissional será responsável pelo zelo do uniforme, quanto a sua lavagem e conservação;

14.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de quaisquer profissionais, devendo a mesma ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 horas;

13.8 - No preço apresentado pela licitante deverá estar incluso todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços e demais custos diretos e indiretos;

13.9 - Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades da SUDENE, bastando para tanto, oficiar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

13.10 - A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas de serviços constantes neste Termo de Referência, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA. Caso ocorra, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários;

13.11 - Os salários dos profissionais deverão ser, no mínimo, o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo de cada categoria;

13.12 - Na execução dos serviços a CONTRATADA obedecerá ao plano de execução aprovada, às normas técnicas vigentes a respeito, bem como às exigências do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

13.13 - Não existirá para a SUDENE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

13.14 - A SUDENE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

13.15 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da SUDENE;

13.16 - É expressamente proibida, também, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SUDENE;

13.17 - Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução dos trabalhos, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

14 – DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Coordenadoria de Serviços Gerais da
Coordenadoria Geral de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2010

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASCENSORIA PARA O EDIFÍCIO SUDENE.

I – DISCRIMINAÇÃO:

Local do Serviço: Praça Ministro Gonçalves de Souza s/nº, Engenho do Meio – Recife-PE.

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$____,____
(_____), pertinente à categoria de ascensorista, homologados por Acordo,
Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ___/___/___.

Funcionamento de 09 (postos) Postos de Ascensoria, no horário de 7:00h às 19:00h, das
segundas às sextas feiras.

Detalhamento: _____(quantidade) de Ascensoristas alocados ao serviço contratado de
09 (nove) Postos de Ascensoria.

(Uma planilha para o Preço do Homem-Mês, referente a Ascensoria, considerando as
diferentes incidências de adicionais na forma da Instrução Normativa Nº 02/2008 do
MPOG).

II – MÃO-DE-OBRA

REMUNERAÇÃO*:

01 – Salário de Ascensorista	R\$
02 – adicionais (periculosidade/insalubridade)	(____%) R\$
03 – outros (especificar)	(____%) R\$

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do
respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e do posto.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$____,____ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$____,____ (_____)

III – ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica.

Grupo "A":

- 01 - INSS (____%) R\$
- 02 - SESI ou SESC (____%) R\$
- 03 – SENAI ou SENAC (____%) R\$
- 04 – INCRA (____%) R\$
- 05 – salário educação (____%) R\$
- 06 - FGTS (____%) R\$
- 07 – seguro acidente do trabalho/SAT/INSS (____%) R\$
- 08 – SEBRAE (____%) R\$

Grupo "B":

- 09 - férias (____%) R\$
- 10 - auxílio doença (____%) R\$
- 11 - licença paternidade/maternidade (____%) R\$
- 12 - faltas legais (____%) R\$
- 13 - acidentes de trabalho (____%) R\$
- 14 - aviso prévio (____%) R\$
- 15 - 13º salário (____%) R\$

Grupo "C":

- 16 - aviso prévio indenizado (____%)R\$
- 17 - indenização adicional (____%)R\$
- 18 - indenização (rescisões s/ justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

- 19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$_____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$_____,____ (_____) (____%).

IV – INSUMOS

01 – uniforme	R\$
02 – vale -refeição	R\$
03 – vale-transporte	R\$
04 – manutenção e depreciação de equipamentos	R\$
05 – treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
06 – seguro de vida em grupo	R\$
07 – outros (especificar)	R\$

* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

VALOR DOS INSUMOS -

R\$ _____,____ (_____)

Sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica

V – DEMAIS COMPONENTES

01 – Despesas Administrativas/Operacionais	(____%)
R\$ _____,____	(_____)
02 – Lucro	(____%)
R\$ _____,____	(_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)

R\$ _____,____ (_____)

VI – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+Outros) (____%)

a) $\text{TRIBUTOS (\%)} = T_o$

100

b) $(\text{Mão-de-obra} + \text{Insumos} + \text{Demais componentes}) = P_o$

c) $P_o / (1 - T_o) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS $(P_1 - P_o) = R\$$ _____,____ (_____)

VII – PREÇO DO HOMEM-MÊS: (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

R\$ _____,____ (_____)

VIII - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ _____ (_____)
(VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS x N° DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2010

ANEXO III – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Cidade – (UF), de 2010.

(nome e identificação do declarante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei,
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a
realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para
qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto
na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
(conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade – (UF), de 2009.

(nome e identificação do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2010

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º/2010, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(u) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante d SUDENE e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

Representante da SUDENE

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2010

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º, Pregão Eletrônico n.º que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de de ascensoristas nos elevadores do Edifício SUDENE, para atender às necessidades do Condomínio do Edifício, sito à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n.º - Engenho do Meio – Recife/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico n.º/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ _____(_____), cuja parcela mensal corresponde a R\$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ _____(_____), corre à conta do Elemento Orçamentário **339037 - Locação de Mão-de-Obra**, da Atividade -, mediante a emissão da Nota de Empenho Global n.º _____, de ____/____/_____.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1** - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.2** - solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 7.3** - observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4** - assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 7.5** - prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados;
- 7.6** - fiscalizar o controle de frequência dos profissionais, empregados da CONTRATADA;
- 7.7** - disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão acondicionados os materiais e insumos e armários da CONTRATADA para uso pessoal dos seus empregados;
- 7.8** - notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.9 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1- iniciar as atividades imediatamente após a data da assinatura do Contrato;

8.2 – prestar os serviços nas condições e roteiros estipulados neste Termo de Referência;

8.3 - manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da SUDENE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela LICITANTE;

8.4. substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

8.5 - substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela SUDENE, inconvenientes para o desempenho das atividades;

8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguros, vale-transporte e outros benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva da categoria, relativos aos seus empregados, bem como, por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os mesmos ou prepostos;

8.7 - Fornecer, mensalmente aos seus empregados, VALE REFEIÇÃO no valor de previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, por dia efetivamente trabalhado;

8.8 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da SUDENE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária. Caso ocorra, deverá adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela SUDENE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções, não cabendo a SUDENE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;

8.9 Fornecer, mensalmente ao CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados, comprovantes de entrega dos vales transporte, bem como os comprovantes de inexistência de débito, relativo às contribuições sociais e previdenciárias, mediante documentos fornecidos pelos órgãos competentes, tais comprovantes devem ser anexados à fatura do mês;

8.10 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.11 - nomear preposto para representar a empresa junto a SUDENE, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- 8.12** - cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados normas e regulamentos disciplinares da SUDENE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 8.13** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.14** - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUDENE quanto aos serviços contratados;
- 8.15** - manter rigoroso controle de frequência dos seus empregados, podendo instalar relógios de ponto eletrônico nas dependências da SUDENE;
- 8.16** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 8.17** - manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.18** - comunicar à Administração, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;
- 8.19** - fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 8.20** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima, o empregado quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.21** - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 8.22** - permitir à SUDENE, por intermédio da Administração e/ou fiscal do contrato, o acesso diário às folhas de frequência de todos os funcionários contratados;
- 8.23** - instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da SUDENE;
- 8.24** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 8.25** - apresentar na ocasião do início da execução dos serviços e sempre que substituir qualquer empregado, relação nominal com respectivo **nada consta** de antecedentes criminais, fornecido pela autoridade competente.
- 8.26** - manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade de empregados alocados para execução dos serviços e promover periodicamente eventos que tenham por objetivo a economia dos materiais aplicados, a racionalização no uso dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos empregados;
- 8.27** - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SUDENE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto o acompanhamento e a fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93 da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

- pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebados pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;
- guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- atestação de conformidade do serviço executado;
- apresentação da comprovação discriminada no “caput” desta Cláusula;
- garantia contratual vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

- É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa; e
- VI - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05

03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme , com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do Edifício SUDENETCU utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- I. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- II. subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos:

- I. do edital do **Pregão Eletrônico n.º/2010**, constante do processo SUDENE n.º
- II. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, de de 2010.

Superintendente da SUDENE

Representante da CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2010

ANEXO VI – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do

fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – **Serviços de limpeza;** b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores